



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO N° 028/16

Iniciado em 15/02/2016

RETIRADO

LEI N°

Arquivado em 13/04/2016

Pasta n° A 64/16

ASSUNTO

Projeto de Lei que dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Município de Bauru, e dá outras providências.

AUTORIA

DIVERSOS VEREADORES



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 281/16

EDUCAS

dan



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Município de Bauru, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

- Art. 1º Todo estabelecimento localizado no Município de Bauru deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.
- Art. 2º Para fins desta lei, estabelecimento é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de educação, religiosa, de comércio, cultural, recreativa ou prestação de serviço público ou privado.
- Art. 3º O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

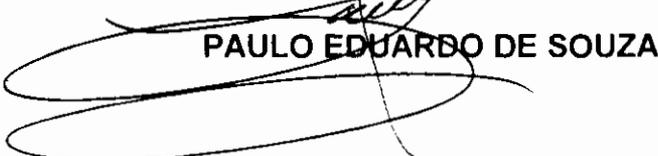
Parágrafo único - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

- Art. 4º A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 15 de fevereiro de 2016.


ARTEMIO CAETANO FILHO


FÁBIO SARTORI MANFRINATO


PAULO EDUARDO DE SOUZA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apesar das diversas campanhas pelo aleitamento materno e pelo direito de amamentar, esta Lei vai impedir no município de Bauru, qualquer forma de constrangimento às mães que amamentam em público, pois sabemos que incidentes dessa natureza são frequentes.

O projeto garante às mães a liberdade de amamentar onde quiserem. Isso, por si só, além de garantir a liberdade, estimula a amamentação. Todos nós sabemos a importância desse gesto, desse ato e isso, sem dúvida, trará impacto cultural importantíssimo para nossa cidade, no sentido de uma mudança de olhar daqueles que ainda, em pleno século 21, se sentem incomodados com o fato de uma mãe estar amamentando em local público.

Seguramente, essa é uma medida que fará com que haja uma grande regulamentação, um grande debate, uma grande mudança cultural, na perspectiva do respeito à amamentação, da valorização da amamentação e da garantia de liberdade da lactante.

O leite materno contém todas as proteínas, vitaminas, gorduras, água e outras fontes necessárias para o completo e correto desenvolvimento considerado assim, o alimento mais completo para o bebê. Possui também substâncias tais como anticorpos e glóbulos brancos, essências para proteger o bebê contra doenças.

A amamentação também contribui para o desenvolvimento emocional do bebê, pois promove uma forte ligação emocional com a mãe, transmitindo-lhe segurança e carinho, o próprio ato de mamar do bebê promove uma melhor flexibilidade na articulação das estruturas que participam na fala e estimula também o padrão respiratório nasal do bebê, além de ser facilmente digerido e contribuir para melhora do funcionamento gastrointestinal do recém-nascido e da criança.

Desta forma, é essencial que nos primeiros seis meses de vida do recém-nascido o mesmo seja alimentado exclusivamente com o aleitamento materno.

O Brasil tem incluído em sua agenda, prioridades em saúde, dentre elas, a promoção e apoio ao aleitamento materno. O Ministério da Saúde coordena a Semana Mundial de Aleitamento Materno que ocorre desde 1999, com apoio dos Estados e Municípios, Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano, Hospitais Amigos das Crianças, Sociedades de Classe, ONGs e etc.

Quanto à legislação o artigo 227 da CF/88 diz que é dever da família, do Estado e da sociedade prover todos os direitos da criança e do adolescente. E o artigo 3º do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) "reforça o dever de todos na sociedade de assegurar com absoluta prioridade e efetivação dos direitos à saúde e alimentação, bem como ao melhor interesse da criança".

A Amamentação é um direito da criança e, portanto dada a sua importância toda mãe que trabalha fora de casa tem o direito de amamentar seu filho garantindo por lei. Essas leis estão determinadas pela Constituição Federal de 1988 e na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e outras legislações infraconstitucionais, tais como:

- Artigo 7º da CF/88, inciso XVIII, Licença Maternidade por 120 a 180 dias;



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 28/16
COMISSÃO DE



- Artigo 396 da CLT, Direito de amamentar durante a jornada de trabalho;
- Artigo 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/88, Garantia da Gestante ao emprego até o 5º mês após o nascimento do bebê.

Cabe evidenciar que mesmo diante dos benefícios e da legislação existente, inúmeras mulheres relatam que se sentiram constrangidas ao amamentar em público, conforme matéria vinculada recentemente nos principais veículos de comunicação do país e na internet.

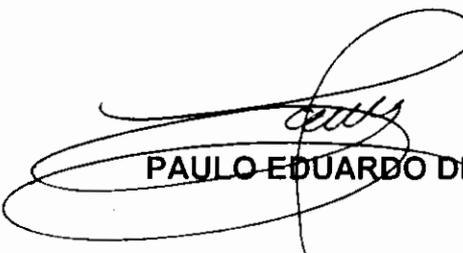
Assunto de tal relevância para o nosso Município que fez com que jovens bauruenses como Thiago César procurasse esta Casa de Leis solicitando aos vereadores um PL neste sentido, ato este que já estava sendo elaborado e em fase de finalização.

Ante o exposto considerando o interesse público da qual esta revestida este Projeto, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste para que as mulheres ou mães possam amamentar sem passar por constrangimentos em qualquer local da nossa cidade.

Bauru, 15 de fevereiro de 2016.


ARTEMIO CAETANO FILHO


FÁBIO SARTORI MANFRINATO

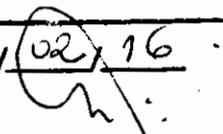

PAULO EDUARDO DE SOUZA

SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Encaminhar às Comissões de: _____

Justiça
Economia
Meio Ambiente
Direito Humano

Em, 15/02/16


FABIANO NETO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 28/16

FOLHAS

CMCBAURU



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Roberto SAKSI

Em 16 de FEV de 2016.

FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI

Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 28/160

FOLHAS 01/01



Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Solicitamos o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Bauru, 16 de fevereiro de 2016.


ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO
Relator

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bauru:

Tendo em vista a manifestação do Senhor Relator da matéria, solicitamos o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica.

Bauru, 16 de fevereiro de 2016.


FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Encaminhe-se o processo à Consultoria Jurídica, conforme solicitação.
Bauru, 16 de fevereiro de 2016.


FARIA NETO
Presidente

Atendido o despacho supra. Segue o Processo à Consultoria Jurídica.
Bauru, 16 de fevereiro de 2016.


JOSIANE SIQUEIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº

28/166

FOLHAS

sete

BAURU

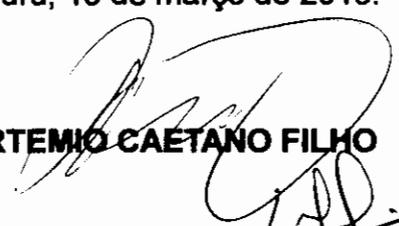


CORAÇÃO DE
SÃO PAULO

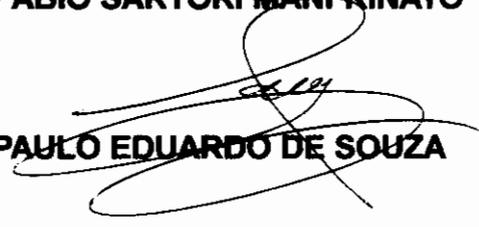
Senhor Presidente:

Solicitamos a retirada do presente processo, de nossa autoria, em conformidade com o que preceitua o Artigo 156 da Resolução nº 263/90 (Regimento Interno).

Bauru, 15 de março de 2016.


ARTEMIO CAETANO FILHO


FÁBIO SARTORI MANFRINATO


PAULO EDUARDO DE SOUZA

A
Diretoria de Apoio Legislativo:

Arquive-se o presente processo, conforme acima solicitado.

Bauru, 15 de março de 2016.


FARIA NETO
Presidente

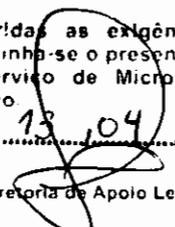
Atendido o despacho supra. Seguem os autos para o arquivo.

Bauru, 15 de março de 2016.


JOSIANE SIQUEIRA
Diretora de Apoio Legislativo

Cumpridas as exigências legais encaminha-se o presente processo ao Serviço de Microfilmagem e Arquivo.

Bauru, 13/04/16


Diretoria de Apoio Legislativo